



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJETO DE LEI Nº 042/05

Dispõe sobre a criação e adaptação dos cargos de confiança de provimento em comissão ou de natureza especial e funções de confiança de direção, chefia ou assessoramento para reorganização da Casa Civil, da Comissão Permanente de Licitação - CPL, e da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, na forma do Anexo único, parte integrante desta Lei, os cargos de confiança de direção, chefia ou assessoramento para reorganização da Casa Civil, da Comissão Permanente de Licitação - CPL, e da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD.

Parágrafo único. Os cargos de confiança com remuneração de subsídio enquadram-se no disposto na Lei nº 357, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 2º O cargo de Presidente da CPL, correspondente a CNES II, nos termos da Lei Delegada nº 01, de 16 de janeiro de 2003, passa a ter remuneração de subsídio equivalente ao cargo de Secretário de Estado.

Art. 3º O cargo de Ouvidor-Geral, criado pela Lei nº 276, de 16 de novembro de 2000, correspondente a CNES I, passa a ter remuneração de subsídio equivalente ao cargo de Secretário de Estado Adjunto.

Art. 4º O cargo de Membro da Comissão Permanente de Licitação, correspondente à especificação CDS I, nos termos da Lei Delegada nº 01, de 06 de janeiro de 2003, passa à especificação CNES II.

Art. 5º O cargo de Diretor do Centro de Treinamento de Servidor Público, correspondente a CNES II, nos termos da Lei Delegada nº 01, de 06 de janeiro de 2003, passa a denominar-se Diretor da Escola de Governo, correspondente a CNES I.

Art. 6º Acrescenta-se à Lei Delegada nº 01, de 06 de janeiro de 2003, a especificação Cargo de Natureza Especial Técnica Superior, códigos CNTES I e II, com remunerações equivalentes a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), respectivamente.

Art. 7º São acrescentadas ao Anexo I da Lei Delegada nº 01, de 06 de janeiro de 2003, nas respectivas especificações, os cargos ora criados:

I - na especificação Cargo de Natureza Especial Superior - CNES:

- a) o cargo de Gerente de Projeto I - CNES I;
- b) o cargo de Gestor de Atividades Meio I - CNES I;
- c) o cargo de Gestor de Atividades Meio II - CNES II;
- d) o cargo de Gerente de Unidade - CNES II;
- e) o cargo de Gerente de Projeto II - CNES II;
- f) o cargo de Gerente de Projeto III - CNES III; e
- g) o cargo de Assessor Especializado - CNES II.

II - na especificação Cargo de Direção Superior - CDS:

- a) o cargo de Gerente de Núcleo - CDS I;

Art. 8º As demais denominações dos cargos constantes do Anexo I da Lei Delegada nº 01, de 06 de janeiro de 2003, dentro de cada uma das respectivas especificações, poderão ser ajustadas para atender às necessidades de remanejamento conseqüentes da organização administrativa do Governo Estadual.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Art. 9º A Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CTI, órgão desconcentrado pela Lei nº 398, de 02 de outubro de 2003, fica transferida - juntamente com seu acervo, móveis, equipamentos, materiais e recursos humanos - da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN para a Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD, passando a denominar-se Centro de Tecnologia da Informação.

Art. 10. Fica criado o Comitê de Gestão Estratégica - COGEST, órgão atípico da estrutura organizacional da Governadoria, presidido pelo Governador do Estado, coordenado pela Casa Civil e composto pelos Secretários de Estado e órgãos equivalentes, mais um representante da administração indireta.

Parágrafo único. A remuneração dos participantes em reuniões do Comitê de Gestão Estratégica - COGEST, obedecerá às normas da Lei nº 390, de 14 de agosto de 2003.

Art. 11. As despesas decorrentes da manutenção e desenvolvimento das atividades envolvidas nas alterações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias oriundas do orçamento do Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 29 de setembro de 2005.


Dep. **MECIAS DE JESUS**
Presidente


Deputado **VANTAN PRAEDES**
1º Vice-Presidente


Dep. **CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY**
2º Secretário